

Inquérito Civil nº 01/2022

SIMP nº 000050-246/2022

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2025 - PJI/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e arts. 26 e 27, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 01/2022, SIMP nº 000050-246/2022, instaurado para apurar irregularidades na ocupação de cargos e funções no Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, situado no município de Luzilândia/PI, notadamente a manutenção de contratações temporárias irregulares e acúmulo ilegal de cargos públicos;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 1.152/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que determinou à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) a adoção de providências para substituir contratações precárias por servidores efetivos, admitidos por concurso público, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é legítima para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, não se prestando a suprir demandas permanentes da Administração;

CONSIDERANDO que a perpetuação de vínculos precários afronta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, comprometendo a qualidade e continuidade do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pela correta utilização dos recursos públicos, prevenindo a ocorrência de ilícitos administrativos e a precarização do serviço público;

RESOLVE RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ que:

1. Proceda, no prazo máximo de 200 (duzentos) dias, à elaboração e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos necessários ao Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, com base em levantamento prévio e documentado das necessidades permanentes da unidade de saúde, contemplando todas as áreas essenciais à sua regular operação.
2. Abstenha-se de realizar novas contratações temporárias para o Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, salvo nas hipóteses estritamente necessárias e justificadas por excepcional interesse público, devidamente fundamentadas em lei específica e acompanhadas de comprovação documental da natureza transitória da demanda, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal.
3. Adote medidas de planejamento administrativo para identificar as reais necessidades de pessoal da unidade hospitalar, promovendo a substituição gradativa dos contratos precários por servidores concursados, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.
4. No prazo de 90 (noventa) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça plano de regularização das contratações temporárias atualmente em vigor, com indicação das medidas já adotadas e das etapas previstas para o cumprimento integral da legislação e a extinção dos vínculos precários identificados.
5. No prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta Recomendação, comunique formalmente ao Ministério Público se acolhe ou não as medidas ora recomendadas, encaminhando documentos comprobatórios da efetivação das providências, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, com fundamento na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais e direitos aqui envolvidos, caso não sejam cumpridas.



COMUNIQUE-SE o inteiro teor desta Recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Luzilândia, ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CACOP/MPPI), para conhecimento e acompanhamento da matéria, por meio do sistema SEI-MPPI, bem como ao órgão de comunicação do MPPI, após a notificação do destinatário.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Registre-se nos autos do Inquérito Civil.

Luzilândia (PI), datado e assinado eletronicamente.

DIEGO CURY-RAD BARBOSA
Promotor de Justiça em respondência
(Portaria PGJ/PI Nº. 2563/2025, do dia 13 de agosto de 2025)

